



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/SMSP/SUSP/, DE 14 DE  
JUNHO DE 2017**

Institui normas acerca de procedimentos internos para registro e tramitação dos autos de infração lavrados pelos fiscais da Superintendência de Serviços Públicos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7, III, da Lei Complementar nº 465 de Florianópolis de 28 de junho de 2013, e os Artigos 18 e 22 do Código de Posturas Municipal (Lei nº 1224/1974), **Considerando** que é absolutamente necessário fixar procedimentos e termos padronizados para o registro e tramitação dos autos de infração, em estrita observância das previsões legais vinculadas, aos prazos previstos e à ampla defesa e ao contraditório, resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

**DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Art. 1º - Conforme previsão do Art. 16 da Lei nº 1224/1974, o Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade Municipal apura a violação de leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 2º Conforme previsão do art. 23 da lei nº 1224/1974, se decorrido o prazo estipulado, não apresentar o autuado a sua defesa, será o mesmo considerado revel, do que será lavrado um termo padrão pelo funcionário competente.

Art. 3º Constatada a irregularidade passível de Auto de infração será lavrado o Auto por fiscal competente e ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I – O funcionário da área administrativa competente manterá a segunda via do auto (via rosa) em sua posse até constatar a exaustão do prazo de 15 dias (art. 21-VI) de defesa do autuado;



**PREFEITURA DE  
FLORIANÓPOLIS**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II – Transcorrido o prazo de 15 dias (art. 21-VI), o funcionário deverá verificar se há processo de defesa para o auto de infração no sistema de rastreabilidade municipal;

III – Constatado o processo de defesa, o funcionário deverá aguardar despacho do despacho do Secretário;

IV – Constatada a inexistência de processo de defesa, o funcionário deverá preencher o “Termo de Revelia” para constatação da inexistência de defesa administrativa e anexar ao Auto de infração para procedimentos legais posteriores.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Florianópolis, 14 de junho de 2017.



**Maycon Cassimiro de Abreu**  
**Superintendente de Serviços Públicos**



**Maryanne Mattos**

**Secretária Municipal de Segurança Pública**